



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

1

Quarta-feira • 30 de Junho de 2021 • Ano • Nº 3269

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Rio do Antônio publica:

- **Lei Nº 192 De 30 De Junho De 2021** - Dispõe sobre a assistência e proteção a mulheres vítimas de violência doméstica, e seus dependentes, no âmbito do município de Rio do Antônio, e dá outras providências.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Leis



### LEI Nº 192 DE 30 DE JUNHO DE 2021

**Ementa: dispõe sobre a assistência e proteção a mulheres vítimas de violência doméstica, e seus dependentes, no âmbito do município de Rio do Antônio, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO ANTÔNIO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Município de Rio do Antônio prestará assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como a seus dependentes, através da implantação de políticas públicas específicas, inclusive com a criação e manutenção de centros de atendimento integrais às mulheres vítimas, prestando assistência e orientação médica, psicológica e jurídica.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico ou dano moral e patrimonial, nas formas dispostas na Lei federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006.

**§ 2º** A assistência especificadas nesta Lei restringem-se às mulheres domiciliadas no Município de Rio do Antônio, em situação de vulnerabilidade, violência doméstica e familiar, devendo a mulher interessada apresentar:

- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia de Polícia Civil;
- II - cópia do exame de corpo de delito, quando determinado pela autoridade policial;

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal poderá implementar ações afirmativas e políticas públicas que visem contribuir para a reconstrução dos meios sociais e econômicos decorrentes da violência doméstica e familiar praticada contra as mulheres, bem como aos seus dependentes menores de idade.

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



§ 1º Para a implementação de ações afirmativas e de políticas públicas, poderá o Poder Executivo firmar parcerias com a iniciativa privada e com todos os órgãos estatais, em todas as esferas de Poder, com o objetivo de mobilizar e potencializar os recursos humanos e financeiros necessários para assegurar assistência integral às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como seus dependentes menores de idade.

§ 2º As parcerias previstas neste dispositivo podem ser realizadas através de termos específicos, acordos, convênios ou outros instrumentos que definam as parcerias entre o Poder Público, as entidades e as instituições da sociedade.

**Art. 3º** O Poder Público Municipal, atendendo o interesse social e as mulheres vítimas de violência doméstica delimitada nesta lei, poderá definir políticas públicas de inserção social e econômica, observando:

- I - políticas de superação das desigualdades sociais;
- II - políticas públicas integradas para efetivar os direitos econômicos, sociais e culturais da mulher vítima;
- III - ações políticas que garantam maior compreensão da sociedade quanto à função social da maternidade e da mulher no núcleo familiar;
- IV - programa efetivo de enfrentamento da pobreza e da exclusão social da mulher vítima, com políticas de desenvolvimento socioeconômico e geração de emprego e renda, garantindo ações intersetoriais e integrando os esforços do Poder Público e da sociedade;
- V - medidas especiais, de caráter temporário, destinadas a acelerar a inclusão econômica do núcleo familiar da mulher vítima de violência familiar ou doméstica, em situação de vulnerabilidade no Município, por meio de definições orçamentárias, empréstimos e transferência de renda;
- VI - políticas públicas de igualdade e de inclusão por meio de mecanismos específicos, dirigidos às mulheres das camadas populares;
- VII - investimentos no combate à marginalização econômica das mulheres, notadamente das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, priorizando as categorias profissionais em que a mão de obra feminina é precária;
- VIII - investimentos no fortalecimento da capacidade econômica das mulheres como empresárias e produtoras;
- IX - a valorização do trabalho doméstico não remunerado, voltado para a manutenção e desenvolvimento do núcleo familiar;

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



**Art. 4º** Poderá o Poder Executivo criar o Fundo Especial de Inclusão Social para Mulheres, bem como regulamentar a sua formação e manutenção.

**Art. 5º** A rede pública municipal de ensino poderá assegurar vaga em creche ou escola para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica ou familiar, assegurando prioridade de vaga.

**Art. 6º** O Centro Especializado de Atendimento à Mulher terá caráter sigiloso e atenderá as moradoras domiciliadas no município de Rio do Antônio e encaminhadas pelos hospitais públicos do município, pelas delegacias de defesa da mulher ou qualquer outra unidade de polícia judiciária.

**Parágrafo único.** Poderá fazer prova de que é moradora domiciliada no município de Rio do Antônio a apresentação de comprovante de residência em nome da mulher vítima, declaração com firma reconhecida do representante legal da associação de moradores ou na ausência de documentos, declaração prestada pela própria interessada.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal poderá propor ações preventivas, realizadas através de palestras, seminários ou conferências, que deverão apresentar, discutir e reunir ideias voltadas ao atendimento às mulheres em situação de violência, propondo políticas de inserção social e econômica, mediante a articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça, da rede socioassistencial e promoção da autonomia financeira.

**§ 1º** A coordenação das ações preventivas deverá manter contato com todos os segmentos da sociedade civil, visando a ampliar e integrar os serviços, a qualificação e a humanização do atendimento às mulheres em situação de violência em todos os setores da economia.

**§ 2º** As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas das três esferas de governo poderão contribuir com informações, sugestões e recursos humanos e materiais para viabilizar a consecução dos objetivos desta lei, por meio de celebração de acordos, convênios e parcerias com o poder público municipal, na forma permitida pela legislação em vigor.

**Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000**  
**CNPJ: 13.678.008/0001-53**  
**Tel: (77) 3470 2189**



**§ 3º** Poderá o Poder Público homenagear segmentos da sociedade civil organizada e as empresas privadas que firmarem parcerias com o Poder Executivo, com o objetivo de viabilizar e assegurar a consecução dos objetivos desta lei, através do título 'amigo da mulher vítima de violência, reconhecendo e valorizando o segmento da sociedade preocupado com a saúde da mulher vítima e com a sua inserção no mercado de trabalho.

**Art. 8º** Poderá o Poder Público Municipal firmar termo de parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e a Defensoria Pública Geral do Estado para apoiar e auxiliar nas medidas de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e atendimento especializado e exclusivo, acompanhando as vítimas até o Centro Especializado de Atendimento à Mulher do Município de Rio do Antônio.

**Art. 9º** Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo e Executivo poderão celebrar convênio com entidades da sociedade civil.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Antônio, 30 de junho de 2021.

**GERSON DE SOUZA RIBEIRO**  
Prefeito Municipal

Praça Coronel Souza Porto, Rio do Antônio - BA, 46220-000  
CNPJ: 13.678.008/0001-53  
Tel: (77) 3470 2189